



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2017

PROCESSO Nº 783/2017

DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 04/12/2017.

HORÁRIO: a partir das 10:00 horas.

LOCAL: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, localizada na Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900

A Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por intermédio do Senhor Walter Tesch, Diretor Executivo, RG nº 098.629.SSP/DF e CPF nº 334.124.720-34, usando a competência delegada pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Resolução SMA 57/2013, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais Nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, pelas Leis Estaduais Nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, nº 9.000 e 9.001, de 26 de dezembro de 1.994 e nº 9.797, de 07 de outubro de 1.997 e demais legislações e normas regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente as contidas na Lei Estadual Nº 6.884, de 29 de agosto de 1.962 e Decreto Estadual Nº 25.341/86 e Lei Federal Nº 9.985/00, torna público que se acha aberta nesta Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA nº 08/17**, do tipo **MAIOR PREÇO MENSAL OFERTADO – Processo nº 783/17**, objetivando a Outorga de Permissão de uso qualificada e remunerada de imóvel localizado no Parque Estadual Intervales - PEI, sito a Estrada Municipal km 25, Ribeirão Grande, São Paulo, para a exploração comercial de restaurante e loja de souvenir, que será regida pela Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Estadual Nº 6.544/89, com alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação, acompanhados da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, serão recebidos em sessão pública que será realizada na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, localizada na Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, iniciando-se no dia 04/12/2017, às 10h00, e será conduzida pela Comissão Julgadora de Licitação.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto outorga de Permissão de uso qualificada e remunerada de imóvel localizado no Parque Estadual Intervales - PEI, sito a Estrada Municipal km 25, Ribeirão Grande, São Paulo, para a exploração comercial de restaurante e loja de souvenir, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital, devendo a licitante vencedora, responsabilizar-se pelo asseio e conservação das áreas e respectivos equipamentos, realizar as adaptações necessárias para a exploração dos serviços, bem como todas as intervenções necessárias ao seu bom funcionamento.

As atividades a serem desenvolvidas na edificação deverão ser especificamente a comercialização de alimentos e bebidas, e souvenirs para os visitantes e frequentadores do parque.



2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

3.1. Os documentos para habilitação e a proposta devem ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, **além do nome da licitante proponente**, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 08/17

Processo FF Nº 783/17

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 08/2017

Processo FF Nº 783/17

3.2. As licitantes deverão apresentar **fora** dos envelopes nº 1 e nº 2, indicados no subitem 3.1, **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, bem como, a **declaração de enquadramento como ME/EPP ou cooperativa**, de acordo com o modelo estabelecido nos Anexos VII e VIII deste edital.

3.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, na forma estabelecida no Anexo III deste Edital, e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e assinada pelo representante legal da licitante com instrumento de procuração, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

3.3.1. Nome e CNPJ do licitante;

3.3.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

3.3.3. Preço mensal em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

3.4. A proposta e todos os demais documentos necessários à habilitação emitidos pela licitante deverão ser subscritos por representante legal da empresa, devidamente identificado em um dos documentos relacionados no subitem 5.1.1 deste Edital ou por procurador da empresa, hipótese em que deverá ser apresentado, também, o respectivo instrumento de procuração firmado por seu representante legal.

3.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por tabelião de notas, ou autenticados digitalmente pela Central Notarial de Autenticação Digital (CENAD) do Estado de São Paulo ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Julgadora da Licitação.



3.4.2. É vedada a contratação de qualquer familiar de funcionários desta Fundação Florestal que preste serviços nas unidades abrangidas pela mesma, nos mesmo parâmetros do art. 7º do Decreto 7203/2010, sob pena de responsabilização administrativa;

4. DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES PROPOSTAS

4.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

4.1.1 Nome e CNPJ do licitante.

4.1.2 Número do processo e número desta Concorrência.

4.1.3 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I desta Concorrência.

4.1.4 Preço mensal, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

4.1.4.1 Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da PERMISSIONÁRIA, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Termo de Referência.

4.1.5 O valor da retribuição mensal a ser paga à PERMITENTE, não poderá ser inferior a R\$ 2.224,00 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais) mensais, independente da arrecadação bruta do mês.

4.1.6 Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

4.2 A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Proposta comercial conforme modelo constante do Anexo III, preenchida com seu respectivo preço mensal, grafado em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.1 O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei federal n. 12.690, de 19/07/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.



5.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa a ser contratada deverá comprovar a sua qualificação, por meio de documentação julgada hábil pela Comissão de Licitação apurado por meio de:

a) A proponente deverá apresentar atestado (s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que especifique (m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.1.5. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;



5.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

5.1.5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

5.1.5.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.4, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.5.5. Além das declarações exigidas nos itens 5.1.5.3 e 5.1.5.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

5.1.5.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

5.1.5.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

5.1.5.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.1.6. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

5.1.6.1. A proponente deverá apresentar “Atestado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo X.

5.1.6.1.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

5.1.6.1.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (15) 3542-1511, no Parque Estadual Intervales – situado Estrada Municipal km 25 – Ribeirão Grande – SP e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

5.1.6.1.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

5.1.6.1.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.



5.1.6.1.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

5.2 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1. Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, na correspondente especialidade, informarão o respectivo cadastramento e apresentarão apenas os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.

5.2.1.1. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 5.2.1, a Comissão Julgadora diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas.

5.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.488, de 15.06.2007 deverão apresentar a documentação prevista no subitem 5.1.4. para fins de comprovação de sua regularidade fiscal, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

6.1. No local, data e horário indicado no preâmbulo desta Concorrência, em sessão pública e durante tempo mínimo de 10 (dez) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão Julgadora receberá a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, mais os envelopes contendo as dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, sendo que estes envelopes e as propostas, após verificados e rubricados por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

6.1.1. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, depois de rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados e inviolados, até as respectivas aberturas em sessão pública.

6.2. A licitante poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

6.3. Os representantes das proponentes deverão identificar-se exibindo a Carteira de Identidade, acompanhada do contrato social da licitante e do instrumento de procuração, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário.

6.4. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

6.5. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta Concorrência, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da permissão de uso,



obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

6.6. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABERTURA E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Ordem da Abertura e Julgamento - Serão abertas, analisadas, avaliadas e classificadas.

7.1.1. Após a abertura das propostas é vedada a inclusão de quaisquer documentos ou informações que deveriam constar originalmente da Proposta.

7.2. Reuniões de Abertura e Julgamento - As propostas serão abertas e rubricadas em sessões públicas, e julgadas em reuniões públicas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a critério desta.

7.3. Critério de Julgamento - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO selecionará a proposta mais vantajosa, em função do maior preço ofertado.

7.3.1. Caso seja constatada ausência, ilegibilidade ou incompatibilidade, de documentos ou de assinaturas, falhas ou erros de preenchimento irrecuperáveis e que prejudiquem a avaliação objetiva da Proposta, segundo os critérios contidos no Edital, a Proposta será desclassificada.

7.3.1.2. Será desclassificada a proposta que ofertar valor inferior ao estabelecido no item 4.1.5.

7.4. A Comissão Julgadora poderá a qualquer momento solicitar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.5. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta:

a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço e/ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes;

b) Oferta de prazo ou condições diferentes dos fixados nesta Concorrência.

7.6. Os erros de cálculo serão retificados segundo os seguintes critérios:

7.6.1. se existir discrepância entre valores por extenso e numérico, prevalecerá o valor por extenso;

7.6.2. se a licitante não ratificar a correção dos erros, segundo os critérios descritos anteriormente, a Proposta será desclassificada;

7.6.3. se faltarem dados, inviabilizando a aplicação dos critérios acima estabelecidos para recuperação das lacunas ou erros detectados, a Proposta será desclassificada.

7.7. Desclassificação - As propostas serão analisadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

7.7.1. as propostas com preço inferior ao estabelecido no subitem 4.1.5.

7.7.2. as propostas financeiras que não atenderem, formalmente, às exigências deste Edital.

7.8. Feito isto, a sessão será encerrada, lavrando-se a respectiva ata, a ser assinada por membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e por representantes das licitantes que tiverem interesse em fazê-lo.

7.8.1. Aberto o envelope de Proposta não se admitirá a desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

7.9. A classificação final das propostas será feita conforme segue:



7.10. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora de Licitação, que elaborará a lista de classificação das propostas, observada a ordem decrescente dos preços apresentados.

7.10.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela Imprensa Oficial, na forma estatuída no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.11. Com base na classificação de que trata o item 7.10 será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15.06.2007 preferência à celebração da permissão de uso, observadas as seguintes regras:

7.11.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada para que apresente preço superior ao da melhor classificada.

7.11.2. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.11.1.

7.11.3. O exercício do direito de que trata o subitem 7.11.1 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 7.11.1 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação na Imprensa Oficial.

7.11.3.1. Não havendo a apresentação de novo preço superior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 7.11.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 7.11, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 7.11.3.

7.12. O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 7.11.1 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

7.13.1. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.11, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 7.11, não será assegurada o direito de preferência.

7.14. Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 7.12, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 7.11 e considerado o referido exercício.

7.15. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e parágrafo único do Artigo 43, da Lei Estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação no DOE.

7.16. Divulgação do resultado – O resultado será divulgado mediante aviso publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo, indicando a proposta classificada em primeiro lugar e, as demais propostas classificadas, indicando, também, o dia, a hora e o local para a abertura dos Envelopes nº 2, contendo os Documentos de Habilitação, abrindo-se o prazo legal para interposição de recursos, a qual poderá ser remarcada, se necessário.



7.16.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá comunicar o resultado desta fase em sessão pública especialmente convocada para tal fim, ocasião em que franqueará a documentação para exame e lhes dará oportunidade para manifestar sua intenção de interpor recurso ou de renunciar a esse direito.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

8.1. Os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

8.2. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.

8.3. O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 5 deste Edital.

8.4. Serão abertos os envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos licitantes cujas propostas ocupem os três primeiros lugares da classificação, com a observância das seguintes situações:

a) em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas.

b) em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

8.5. Respeitada a ordem de classificação e o previsto no subitem 8.4, serão abertos tantos envelopes nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de licitantes classificadas, quantos forem as inabilitadas com base no julgamento de que trata o subitem 8.3.

8.6. Admitir-se-á o saneamento de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, esse saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação e aplicação da sanção prevista neste edital.

8.7. Para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, assim como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no Artigo 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007 não será exigida a comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 5.1.4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

8.7.1. A licitante habilitada nas condições do subitem 8.7, deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à celebração da permissão de uso se não o fizer, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.7.2. A comprovação de que trata o subitem 8.7.1 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.8. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do Artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação no DOE.

8.9. A adjudicação será feita por item.

8.10. Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 7.11.1, deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da data de



adjudicação do objeto, os novos preços mensais e totais para a celebração da permissão de uso, a partir do valor total final obtido no certame.

8.10.1. Esses novos preços serão apresentados em nova proposta comercial, nos moldes do Anexo III deste Edital, a ser entregue diretamente no Setor de Licitações da Fundação Florestal sito à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900.

9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO.

9.1 A Permissão de Uso se dará pelo prazo de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual(ais) ou inferior(es) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.3 A Permissionária poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade Permitente em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Termo de Permissão de Uso ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

9.4 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao Termo de Permissão de Uso, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

9.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Permissionária direito a qualquer espécie de indenização.

9.6 O início da execução do objeto da presente Permissão de Uso deverá ocorrer na data da assinatura do contrato.

10. DA VISTORIA OBRIGATÓRIA PARA A PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. A licitante deverá indicar representante devidamente credenciado, para apresentar-se ao local da permissão de uso, para realização de visita técnica, com o objetivo de cientificar-se das condições do local, no qual serão explorados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço. Devendo a Administração emitir atestado de vistoria conforme Anexo X deste Edital.

10.2. A realização da visita técnica deverá **ser realizada até a Véspera da sessão de entrega dos envelopes de proposta e documentação. A vistoria deverá ser previamente agendada pelo telefone (15) 3542-1511, no Parque Estadual Intervales – situado Estrada Municipal km 25 – Ribeirão Grande – SP**

11. DA MEDIÇÃO

11.1. A Permitente providenciará o pagamento da contraprestação mensal em conformidade com o que dispõe o subitem 12.1, do presente instrumento.

12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. O pagamento do valor mensal devido pela Permissão de uso será efetuado para a Permitente por meio de depósito bancário que deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A em nome da Fundação Florestal, agência nº 1.897-X, conta corrente nº 100.959-1, mencionando sempre: no identificador 1 – o CNPJ da empresa; no identificador 2- Parque Estadual Intervales e no identificador 3- Restaurante e Loja de Souvenir, devendo o comprovante do depósito



bancário deverá ser encaminhado para os respectivos e-mails: receita@fflorestal.sp.gov.br e pe.intervalos@fflorestal.sp.gov.br .

12.2. A Permissionária deverá remunerar mensalmente a Fundação Florestal pela atividade comercial do restaurante e loja de souvenir no imóvel localizado no PE Intervalos, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo de permissão de uso.

12.3. Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPC - FIPE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de permissão de uso.

12.4. O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

12.5. Se, por motivo de força maior, for interrompida totalmente a recepção de hóspedes nas dependências do Parque Estadual Intervalos (exceção ao período de recesso já estabelecido neste termo), durante tal período o Permissionário ficará desobrigado do respectivo pagamento do valor da retribuição mensal fixada, devendo permanecer em funcionamento para garantir o atendimento dos visitantes diaristas.

12.6. Considera-se como mês de Referência dos Preços: data limite para apresentação da proposta.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de permissão de uso qualificada, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

13.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Permissionária será notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1, mediante apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a celebração da permissão de uso não se realizar.

13.1.2. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo (CADIN ESTADUAL), no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo (e-Sanções) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração da permissão de uso.

13.1.3. Sendo vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura da Permissão de Uso:



- a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o Permitente;
- c) declarar que manterá durante toda a vigência da Permissão de Uso a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

13.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Contratos da Fundação Florestal, Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, para assinar o termo permissão de uso ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Permitente ou pelos Correios.

13.3. O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 13.2, ou a não apresentação dos documentos indicados nos subitens 8.7.2, 13.1.1.1 e 13.1.2, nos prazos indicados nos referidos subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 79, da Lei estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto na Resolução nº 57 de 12 de Julho de 2013 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

13.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.1.3 e 14.3 fica facultado à Administração convocar os demais participantes, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, para a assinatura do termo de permissão de uso.

13.5. A permissão de uso poderá ser rescindida, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.

13.5.1. A permissionária reconhece, desde já, os direitos da permitente nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

14. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Se a Permissionária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81, da Lei estadual nº 6.544/89, e multa de acordo com o estipulado na Resolução SMA nº 57, de 12 de Julho de 2013, no que couber.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista no inciso I, do artigo 40, da Lei estadual nº 6.544/1989, com a redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 7 de julho de 2008, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste edital e no termo da Permissão de Uso e das demais cominações legais.

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade



competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Compras da Fundação Florestal, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900, no horário das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 7.11 e 8.7 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 5.1.1, alíneas “a”, “b” e “d”.

16.2. Integram o presente edital:

- ✓ Anexo I Termo de Referência;
- ✓ Anexo II Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ✓ Anexo III Proposta Comercial;
- ✓ Anexo IV Modelo de Declaração;
- ✓ Anexo V Termo de Ciência e Notificação;
- ✓ Anexo VI Termo de Permissão de Uso;
- ✓ Anexo VII Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- ✓ Anexo VIII Declaração de Enquadramento para Cooperativas;
- ✓ Anexo IX Resolução SMA Nº 57, de 12 de julho de 2013;
- ✓ Anexo X Atestado de Vistoria.

16.3. Os casos omissos da presente Concorrência serão solucionados pela Comissão Julgadora de Licitação.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser encaminhados, ao Setor de Licitações e Compras da Fundação Florestal, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 12 – 1º andar - São Paulo, SP – CEP 05459-900.

16.5. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 31 de outubro de 2017.

ELISABETH SUTTER

Subscritora do Edital

WALTER TESCH

Diretor Executivo



CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/FF

PROCESSO Nº 783/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO PARQUE ESTADUAL INTERVALES PARA FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO – RESTAURANTE E LOJA DE SOUVENIR

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. - OBJETO

- 1.1. Outorga de Permissão de uso qualificada e remunerada de imóvel localizado no Parque Estadual Intervales - PEI, sito a Estrada Municipal km 25, Ribeirão Grande, São Paulo, para a exploração comercial de restaurante e loja de souvenir, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. As atividades a serem desenvolvidas na edificação deverão ser especificamente a comercialização de alimentos e bebidas, e souvenirs para os visitantes e frequentadores do parque.

2. – DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral é a *“manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais”*¹, e que os únicos usos permitidos são os com finalidade recreativa, educação ambiental e pesquisa científica, a Fundação Florestal entende que os recursos disponíveis, tanto humanos como financeiros, deverão ser priorizados para o atendimento dos objetivos principais da unidade, e as atividades relativas à oferta de alimentação e venda de souvenirs poderão ser realizadas por terceiros, uma vez que são compatíveis com o Plano de Manejo do Parque Estadual Intervales, justificando a presente permissão.

O Parque Estadual Intervales, Unidade de Conservação de Proteção Integral, com área total de 41.704,27 hectares, foi criado em 5/6/1995, através do Decreto nº 40.135/95. Sua gestão é realizada integralmente pela Fundação Florestal, órgão vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Para que se possa cumprir o objeto proposto, o Permissionário deve possuir, além de perfil empreendedor, a sensibilidade para perceber que o público visitante do Parque

¹ Lei Federal nº 9985 de 18 de junho de 2000 (SNUC)



Estadual Intervales vai fundamentalmente em busca do contato com a natureza e cultura local. É um público exigente quanto às questões ambientais e de consumo responsável.

Não se trata, assim, do simples funcionamento de um restaurante e uma loja de souvenir. Trata-se sim da execução dessas tarefas a um hóspede muito especial que deve voltar ao seu local de origem recomendando o Parque Estadual Intervales a amigos pela exuberância da natureza e pelos serviços e produtos oferecidos.

Atendê-lo bem significa mais que oferecer refeições saborosas dentro de padrões de higiene e souvenirs de qualidade. Significa compreender a observância de regras previstas no Plano de Manejo da unidade e possuir uma conduta ambiental responsável, dando preferência para a utilização de materiais recicláveis e produtos orgânicos, valorizando os fornecedores de produtos locais para que se possa, na medida do possível, promover a geração de renda local e práticas sustentáveis no Parque e seu entorno.

A edificação em questão localiza-se na área de uso público do Parque, conforme Plano de Manejo aprovado, a 25 km do município de Ribeirão Grande e destina-se à oferta de alimentação e souvenirs para os visitantes. A sede do Parque recebe atualmente cerca de 18.000 visitantes por ano. Aproximadamente 30% desses visitantes são do público regional (diaristas) e os outros 70%, de visitantes que utilizam os serviços de hospedagem, e que permanecem na Unidade em média, de dois a três dias.

Todos os usuários, a exceção dos diaristas, são atendidos mediante prévio agendamento/reserva possibilitando o desejável controle de fluxo e planejamento do atendimento.

Para ingresso ao Parque, é cobrado do visitante o valor de R\$ 9,00, de acordo com a Portaria Normativa FF nº 191/2013. Automóveis, motos e demais veículos também são tarifados.

O presente Termo de Referência reúne as normas, exigências e condicionantes a serem observados para a permissão do uso remunerado desse bem imóvel.

2.1. Visitação do PEI entre 2005 e 2016.

Visitantes / Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Hospedes	5.093	4.692	4.957	3.387	3.463	9.226	11.586	11.612	11.846	10.675	13.663	11.097
Diaristas	3.584	3.208	4.799	3.711	3.712	6.716	4.192	5.686	6.720	7.676	5.149	4.512
Total	8.677	7.900	9.756	7.098	7.175	15.942	15.778	17.298	18.566	18.351	18.812	15.609



3. IMÓVEL OBJETO DA PERMISSÃO DE USO

A edificação possui capacidade para 100 pessoas e já foi utilizado para exploração de atividade comercial de restaurante e venda de artigos de primeira necessidade aos visitantes. Em 2006 sofreu reformas de adaptação para atendimento às pessoas com deficiência, ganhando uma rampa de acesso e banheiro adaptado. No final de 2013 foram feitas manutenções e adequações complementares finais para que o imóvel apresentasse as condições necessárias para sua utilização imediata.



Foto 01. Imóvel destinado ao restaurante.

O espaço possui cerca de 350 m², com dois ambientes interligados, com acessos individuais, sanitários masculino, feminino e para pessoas com deficiência, cozinha, local para limpeza de utensílios, escritório, depósito para gás e lixo, balcão para servir as refeições, mesas e cadeiras e alguns equipamentos para cozinha industrial (conforme relação no item 3.2).

O prédio possui pé direito médio em torno de 3,00 a 3,45 metros. Suas paredes são de alvenaria, tanto na área interna quanto externa, piso cerâmico, teto com acabamento rústico de madeira na área de atendimento, laje de concreto nas áreas da cozinha e banheiros e forro de PVC em outros dois ambientes. Existem pontos de energia elétrica na parte interna do prédio que atendem as necessidades de uso do estabelecimento comercial.

3.1 Manutenção e Adequações da edificação

3.1.1 É de responsabilidade da Permissionária as adequações necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas.

3.1.2 Qualquer melhoria que implique investimento na edificação por parte da Permissionária deverá ser discutida junto à Permitente. Em caso de aprovação, o projeto deverá ser acompanhado pela Permitente.



3.1.3 No momento da liberação do imóvel à Permissionária, será realizada uma vistoria pela Fundação Florestal, que deverá contar com a participação de um representante da Permissionária, para avaliar as condições do mesmo e elaborar um relatório de vistoria. O imóvel deverá ser entregue, após o término da permissão ou em caso de rescisão, nas mesmas condições especificadas nesse relatório de vistoria.

3.1.4 A Permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção integral da edificação objeto de permissão, incluindo todos os sistemas da edificação, como hidráulica, elétrica, estrutural e estético. Indicações de necessidade de manutenção poderão serem feitas pela Permitente a qualquer tempo, desde que justificadas.

3.1.5 As benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio público e não serão passíveis de indenização à Permissionária.

3.1.6 A Permissionária deverá proceder a limpeza e manutenção da caixa de gordura da cozinha e dos sistemas de fossa-filtro-sumidouro periodicamente a cada 2 (dois) meses ou quando observado início de transbordamento.

3.2 Relação dos equipamentos disponibilizados pela Permitente

3.2.1 A Permissionária deverá se responsabilizar pela manutenção dos equipamentos disponibilizados pela Permitente, que são:

Item	Qtde	Descrição	Patrimônio
1	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002923 a 002924
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002926
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002929 a 002931
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002933 a 002935
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002937 a 002938
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002940
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002942
	06	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002945 a 002950
	09	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002952 a 002960
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002962
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002964 a 002965
	10	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002967 a 002976
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002978 a 002980
	04	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	002982 a 002985



	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003139 a 003141
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003145
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003147
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003149 a 003151
	05	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003153 a 003157
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003160 a 003162
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003164
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003168
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003170 a 003175
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003175 - 003177
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003179 - 003181
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003183 a 003184
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003186 a 003187
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003189 a 003191
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003193 a 003195
	06	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003200 a 003205
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003209 a 003210
	01	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003212
	04	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003214 a 003217
	03	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003219 a 003221
	02	Cadeira de madeira – Tecido – cor branca	003223 - 003257
2	03	Cadeira infantil em madeira	002803 - 002813 - 002819
3	01	Carrinho de madeira p/ sobremesa – cor branca	002821
4	03	Cilindro de Gás GR 45kg	2984 – 2985 - 2986
5	01	Máquina lava-louça c/ 2 mesas inox, (anexas) e motobomba para enxágue	003110
6	01	Mesa de madeira – imbuia 1,20 x 0,50 m	001637
7	03	Mesa de madeira cor branca 0,70 x 0,70 m	002836-002838-002840



8	02	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002857 - 002858
	03	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002860-002862-002866
	03	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002868-002869-002871
	01	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002878
	04	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002880-002881- 002882-002883
	04	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002885-002886- 002888-002889
	04	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002891-002892- 002895-002897
	04	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002900-002902- 002903-002905
	01	Mesa de madeira retangular 0,70 x 1,20 m	002906
9	02	Prateleira em aço	008214-008218

3.2.2 No término da permissão de uso do imóvel, a Permissionária deverá fazer a devolução de todos os equipamentos disponibilizados pela Permitente, nas mesmas condições em que foram recebidos.

II – CONDIÇÕES DE USO

1. NORMAS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE E DA LOJA DE SOUVENIR

1.1 A comercialização das mercadorias deverá ser feita de forma direta aos consumidores, sendo que as despesas com alimentação e compra de souvenirs deverão ser pagas diretamente a Permissionária.

1.2 É de competência da Permissionária a administração financeira e contábil de seus serviços, bem como a aquisição, armazenamento e controle de qualidade de insumos.

1.3 O funcionamento do Restaurante e da loja de souvenir é diário das 7:00 as 21:30 horas, durante todos os meses do ano, com um recesso a ser acordado anualmente junto a Administração do PE Intervalles, que ocorre entre os dias 20 a 26 de dezembro. O intervalo de recesso dependerá do calendário anual e a disposição dos dias da semana



para o feriado de Natal. A média histórica de duração do recesso tem sido aproximadamente de 3 dias.

1.3.1 - Os hóspedes do Parque da categoria observadores de aves poderão acordar junto ao restaurante um horário de atendimento diferenciado no período matutino devido a natureza de sua visita. Os termos do acordo se dão estritamente entre as partes interessadas, sendo que o observador de aves deve ser atendido em qualquer hipótese.

1.4 Nos dias de semana e domingos deverá ser guardado silêncio após as 22:00 horas, e às sextas-feiras e sábados após as 24:00 horas.

1.5 O funcionamento do restaurante e loja de souvenir em horários diferentes dos estabelecidos, para o caso de eventos, festividades e demais afins, deverá ser autorizado pela Administração do Parque, devendo ser solicitado com no mínimo 10 dias de antecedência.

1.6 A Permissionária deverá dispor de todo o mobiliário e equipamento necessário para o bom funcionamento do restaurante e da loja de souvenir. Todo o mobiliário e artefatos de decoração deverão ser compatíveis com as propostas e objetivos do PE Intervalles.

1.7 É de exclusiva responsabilidade da Permissionária a guarda de materiais, equipamentos, utensílios, mercadorias e todos os demais produtos e insumos e valores de sua propriedade ou posse.

1.8 A Administração do Parque fornecerá instruções a respeito das atividades e posturas a serem assumidas pela Permissionária em Unidade de Conservação e deverão ter frequência integral pelos colaboradores da Permissionária.

1.9 A Permissionária deverá fornecer nota fiscal das mercadorias comercializadas, conforme legislação federal, estadual e municipal.

1.10 Toda atividade de comercialização dos produtos deverá estar de acordo com as normas previstas pelo código do consumidor.

1.11 É proibida a venda das seguintes mercadorias: bebidas alcoólicas destiladas, cigarros e derivados de tabaco e demais produtos que façam apologia ou referência a qualquer tipo de preconceito, atividade ilícita ou comportamento em desacordo com os princípios de conservação do Parque e do meio ambiente.

1.12 A Permissionária deverá cumprir, rigorosamente, as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela legislação vigente, obtendo a licença de funcionamento e alvará pertinente a sua atividade comercial.

1.13 Caso não seja apresentada a licença da Vigilância Sanitária pertinente à atividade comercial da Permissionária, o termo de permissão de uso perderá seus efeitos, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida. Essa obrigação é válida também para as necessárias renovações temporais da licença da Vigilância Sanitária ao longo do termo de permissão de uso.



2. OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

Elaborar Plano Executivo de Serviços. Tal plano tem um formato livre de apresentação e deverá incluir todas as demandas abaixo apresentadas nesse Termo de Referência.

2.1 Equipe de Trabalho

2.1.1 Manter em atividade pessoal competente e capacitado em número suficiente à perfeita execução dos trabalhos, conforme o documento denominado Planejamento Executivo dos Serviços, a ser aprovado pela Administração do Parque, para que o Permissãoário possa iniciar os serviços.

2.1.2 A contratação e remuneração de funcionários para funcionamento do restaurante e da loja de souvenir é de responsabilidade exclusiva da Permissonária, devendo esta atender as leis e diretos trabalhistas vigentes, não existindo vínculo entre esses funcionários e a Fundação Florestal.

2.1.3 Contratar no mínimo 60% dos recursos humanos necessários as atividades no entorno imediato do Parque Estadual Intervales, em conformidade com documento Planejamento Executivo dos Serviços.

2.1.4 Possuir, em seus quadros ou contratado para esse fim, Nutricionista devidamente habilitado e registrado no Conselho Profissional, responsável pelo balanceamento nutricional e qualidade das refeições, que deverá fazer visitas mensais ao restaurante e emitir atestado mensal de aprovação do cardápio, que deverá ser apresentado à Administração do Parque.

2.1.5 São responsabilidades da Permissonária orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ela contratado.

2.1.6 Os colaboradores devem portar identificação nominal, mediante o uso de crachás durante o turno de serviço, bem como tratar os usuários com civilidade, observando compostura, discrição e polidez.

2.1.7 A relação nominal do pessoal empregado deverá constar no Planejamento Executivo dos Serviços, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, através da apresentação de nova versão do documento Planejamento Executivo dos Serviços.

2.1.8 É proibido a entrada de pessoas alheias a prestação de serviço.

2.1.9 A Permissonária deverá responsabilizar-se de modo a que seus funcionários não:

- a) Exercam suas atividades em estado de embriaguez;
- b) Portem qualquer tipo de arma, mesmo os possuidores de porte legal;
- c) Promovam ou participem de brigas ou discussões;
- d) Utilizem aparelhos de som sem autorização da Administração do Parque.



2.2 Higienização pessoal

2.2.1 Os colaboradores devem vestir uniformes padronizados em cores e modelos a serem aprovados pela Administração do Parque, através do Planejamento Executivo dos Serviços.

2.2.2 Os colaboradores devem ser aseados, manter as unhas cortadas e limpas, barba feita e conservar os cabelos curtos ou presos, e sempre adequadamente penteados.

2.2.3 Os colaboradores que estejam diretamente envolvidos no manuseio e preparo de alimentos são obrigados a usar toucas e luvas plásticas descartáveis; exceção ao uso de luvas deve ser feito quando implicarem em risco de acidente de trabalho como no manuseio de fornos, fogões, flambadores, fritadeiras, masseiras e assemelhados.

2.3 Controle de saúde

2.3.1 Os colaboradores devem submeter-se a exame médico periódico, de acordo com as normas de saúde pública.

2.3.2 Manter estojo completo de primeiros socorros para atendimento de emergência a colaboradores.

2.4 Processos de produção e manipulação de alimentos

2.4.1 Deverão ser observadas todas as legislações vigentes, listadas a seguir, para a produção e manipulação de alimentos, incluindo todas as suas etapas: compra de matéria prima; recebimento; armazenamento; pré-preparo; resfriamento; congelamento; cozimento; distribuição; reaquecimento; e sobras.

- Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 – MS, aprova o Regulamento Técnico e estabelece procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;
- Portaria n.º 2619, de 06 de dezembro de 2011 – SMS, aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas e estabelece critérios/ procedimentos operacionais padronizados para a produção de alimentos;
- Portaria n.º 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS, aprova o Regulamento Técnico para a inspeção sanitária de alimentos, as diretrizes para o estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e o Regulamento Técnico para o estabelecimento de padrão de identidade e qualidade para serviços e produtos na área de alimentos;



- Portaria n.º 326, de 30 de julho de 1997- SVS/MS, aprova o Regulamento Técnico "Condições Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores Industrializadores de Alimentos";
- Portaria n.º 06, de 10 de março de 1999 – CVS-SP, aprova o Regulamento Técnico que estabelece os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiénico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos;
- Norma ABNT NBR 15033/2004 – Turismo - Manipulador que atua em estabelecimento de serviço de alimentação no setor de turismo – Segurança de alimentos;
- Norma ABNT NBR ISO 22000/2006- Sistemas de gestão de segurança de alimentos – Requisitos para qualquer organização da cadeia produtiva de alimentos.

2.5 Higiene do ambiente de trabalho

2.5.1. O ambiente de trabalho e de uso dos clientes deverá ser higienizado de acordo com a legislação citada no item anterior, incluindo: higienização do ambiente de trabalho; higienização de equipamentos; higienização do reservatório de água; manejo de resíduos; e controle integrado de pragas. Todas as etapas citadas deverão ser acompanhadas dos respectivos registros.

2.5.1.1 - Os respectivos registros de higienização do ambiente de trabalho, equipamentos, reservatórios, manejo de resíduos e controle integrado de pragas, devem ter uma periodicidade e frequência de utilização especificadas no Planejamento Executivo dos Serviços.

2.6 Da prestação do serviço de alimentos e bebidas

2.6.1 O Permissionário deverá oferecer, no mínimo:

- Café da manhã: leite, café, achocolatado, 2 frutas, 2 sucos, água, chá, 2 pães caseiros, 2 bolos, além de coalhada ou iogurte, cereal, queijo, presunto, mel e manteiga.
- Almoço: variedade mínima de 2 carnes, 2 legumes, 3 saladas e 1 massa, além de arroz e feijão. Manter duas opções de refeição para atendimento a pessoas vegetarianas.
- Jantar: cardápio com ofertas livres, garantindo no mínimo um prato básico, ou se preferir, oferecer self-service.
- Lanche de campo: O lanche de campo deve conter 2 sanduíches, escolhidos entre 4 opções, sendo necessariamente que uma opção seja vegetariana. Deverá



incluir água mineral (2 garrafas de 300 ml), fruta adequada e alimento energético (barra de cereal ou chocolate ou frutas secas).

- Sobremesas: em todas as refeições devem ser oferecidas 2 variedades de frutas e 2 variedades de doces, preferencialmente com frutas da estação e receitas locais.
- Cafés e chás frescos: deverão estar à disposição dos hóspedes.

2.6.2 O Permissionário poderá oferecer, além das refeições e lanches de campo, outros lanches, petiscos, bebidas, pratos regionais e serviços de lanchonete que julgar conveniente, desde que conste no Plano Executivo de Serviços aprovado pela Administração do Parque.

2.6.3 A prestação do serviço de alimentos e bebidas pela Permissionária deverá estar disponível aos usuários do PE Intervalos durante todo seu horário de funcionamento.

2.6.4 A Permissionária deverá oferecer, preferencialmente, alimentos que valorizem a cultura regional e utilizar insumos cultivados ou produzidos na região de entorno do Parque.

2.6.5 Cabe a Permissionária zelar pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos usuários do Parque.

2.7. Da comercialização de souvenirs.

2.7.1 O Permissionário deverá oferecer:

- Souvenirs temáticos sobre o Parque Estadual Intervalos, oferecendo no mínimo os seguintes artigos: boné, camiseta (de vários tamanhos), caneca, caneta, frasco para líquido, cadernos, calendários, agenda, chaveiros, adesivos e *ecobags*. Todos estes artigos devem estar em acordo com o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal.
- Artigos de conveniência que atendam as necessidades relacionadas ao conforto dos visitantes, tais como: pilhas, baterias, cartões memória de máquinas fotográficas, capas de chuva, binóculos, protetor solar, repelentes, entre outros deste gênero.
- Quando possível, publicações produzidas ou editadas pela Fundação Florestal e seus parceiros, bem como demais publicações que tratam de questões ambientais e turísticas do Parque e da região do entorno deste.
- Quando possível, objetos de artesanato que representem a cultura regional do entorno do PEI.



2.7.2 Os souvenirs comercializados deverão ser objetos industrializados ou artesanais que expressem identidade cultural ou temática com apelo turístico, e que busquem funcionalidade nas peças ou resgatar lembranças relacionadas ao destino turístico.

2.7.3 As mercadorias produzidas que contenham marca ou imagem de propriedade de terceiros deverão ser licenciadas para uso destes conforme dispõe a lei federal nº9.279, de 14/05/1996, atualizada pela lei federal nº9.610, de 19/02/1998, e demais normas vigentes.

2.7.4 Sempre que possível, os artigos comercializados deverão utilizar matérias primas e empresas da região do parque, bem como suas embalagens e pacotes, serem fabricados com material reciclado.

2.7.5 O permissionário é responsável pela qualidade e procedência das mercadorias comercializadas, comprometendo-se a comercializar produtos de boa qualidade e que respeitem princípios socioambientais no seu processo de produção, devendo ser aprovados pela administração do PEI.

2.7.6 A representação gráfica do Parque Estadual Intervalles poderá ser aplicada em peças para comercialização da loja, desde que mantidos seus padrões, proporções e cores, e com autorização prévia da Assessoria de Comunicação da Fundação Florestal, seguindo as diretrizes estabelecidas no Manual de Identidade Visual da Fundação. Informamos que a presente representação gráfica foi devidamente protocolada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

2.7.7 Todos os detalhamentos e especificações necessárias ao desenvolvimento das atividades referentes ao item 2.7 devem ser apresentadas no documento Planejamento Executivo dos Serviços.

2.8 Boas práticas ambientais

2.8.1 Uso racional da água:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Permissionária;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água;
- Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas;



- Quando da lavagem das folhas/legumes (uma a uma), manter a torneira fechada durante o tempo em que folhas e vegetais estiverem de molho em vasilhames com água;
- Não executar operações simultâneas de lavar e de descascar alimentos, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar);
- Não limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água e mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha;
- Não interromper algum serviço, para conversar ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta;
- Não realizar qualquer atividade que implique no desperdício de água.
- Adotar procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados;
- Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), de modo a contribuir para a economia de água;
- Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente o mínimo necessário de detergente;
- Não utilizar água para descongelar alimentos.

2.8.2 Eficiência energética

- A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da Permissionária deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001);
- Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada nas dependências da Permitente deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, as normas técnicas mais atuais e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;
- Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;



- Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;
- Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;
- Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias;
- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- Repassar a seus colaboradores todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Permitente;
- Desenvolver com seus colaboradores programas de racionalização do uso de energia.

2.8.3 Destinação dos resíduos

- A Permissionária deverá colaborar com o trabalho de Educação Ambiental desenvolvido pelo Parque Estadual, no tocante à separação e destinação dos resíduos;
- Todos os resíduos produzidos deverão ser separados em orgânico, reciclável (vidro, papel, plástico e metal) e não reciclável. Pilhas e baterias deverão ter destinação específica, assim como todo óleo utilizado em frituras, acondicionado em galões, que deverão ser retirados das dependências do Parque e encaminhados para reciclagem.
- Todos os resíduos deverão ser removidos diariamente, mantendo-os em recipientes fechados com sua devida identificação até a destinação final. É de responsabilidade da Permissionária a adequada destinação final dos resíduos produzidos na sua área de uso;
- Qualquer alteração na sistemática de coleta seletiva dos resíduos efetuada pelo Parque deverá ser assumida pela Permissionária;
- Nas áreas internas acessíveis ao público e nas áreas externas utilizadas, os recipientes coletores dos resíduos deverão guardar harmonia com o ambiente.
- Com base na sistemática de coleta de resíduos do Parque, o Permissionário deverá separar os seus resíduos em orgânico, reciclável e não reciclável através de recipientes individuais.
- Para iniciar as suas atividades o Permissionário deverá adquirir novos recipientes de separação de resíduos para as áreas internas e externas, e propor uma nova distribuição desses recipientes no ambiente do restaurante. Essa proposta deverá constar no documento Planejamento Executivo de Serviços.

2.8.4 Produtos biodegradáveis



- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- Utilizar racionalmente os saneantes dos sanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do artigo 67 do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa n.º 1, de 25 de outubro de 1978, dos quais os itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Permitente, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;
- Utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

2.8.5 Controle da poluição sonora

- Para equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, conforme Resolução CONAMA n.º 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

2.9 Energia elétrica, telefone e demais utilidades

2.9.1 O PE Intervalles será responsável pelo fornecimento de energia elétrica, até que se criem condições estruturais que possibilitem faturamento específico, obedecidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

2.9.2 As despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, providos pela Permitente, deverão ser ressarcidos pela Permissionária, sendo proporcional a área do estabelecimento frente à área total construída da Unidade, o que representa 4,77 %, resultando no valor mensal de R\$ 247,43, reajustado conforme tarifas da empresa fornecedora de energia.

2.9.3 Os serviços de vigilância, providos pela Permitente, deverão ser ressarcidos pela Permissionária, sendo proporcional a área do estabelecimento frente à área total construída da Unidade, o que representa 4,77 %, e considerando o uso de um posto de



vigilância, que atende a área do restaurante, resultando no valor mensal de R\$ 302,35, reajustado conforme condições específicas do contrato de serviço de vigilância vigente.

2.9.4 O ressarcimento das referidas despesas será realizado por meio de depósito bancário que deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A em nome da Fundação Florestal, agência nº 1.897-X, conta corrente nº 100.959-1, mencionando sempre: no identificador 1 – o CNPJ da empresa; no identificador 2- Parque Estadual Intervales e no identificador 3- Restaurante e Loja de Souvenir, devendo o comprovante do depósito bancário deverá ser encaminhado para os respectivos e-mails: receita@fflorestal.sp.gov.br e pe.intervales@fflorestal.sp.gov.br . Esta despesa não está incluída no valor da retribuição mensal.

2.9.5 Caso haja interesse, a Permissionária poderá solicitar a instalação de linha telefônica, devendo todos os custos de instalação, mensalidade, entre outros, serem suportados pela mesma, desde que autorizado pela Permitente.

2.9.6 As demais utilidades como fornecimento de água poderão ser cobradas na forma que for estabelecido pela Permitente.

2.10 Outras disposições

2.10.1 É vedada a instalação de placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhantes nas áreas externas. Quaisquer propagandas, especialmente no caso de comercialização de itens com marcas exclusivas, deverão ser discretas e no interior do restaurante, desde que autorizado pela Administração do Parque. Exceções somente em caso de realização de eventos previamente autorizados pela Administração do Parque, com prazo de curta duração.

2.10.2 A Permissionária deverá seguir as normas estabelecidas em Portaria Normativa da Fundação Florestal no caso de captação e uso de imagens do Parque para sua promoção comercial em ações de divulgação.

2.10.3 O logotipo do parque só poderá ser utilizado pelo Permissionário em materiais de divulgação com autorização da Permitente, e deverá atender os requisitos previstos no Manual de Identidade Visual da Fundação Florestal.

3. É VEDADO À PERMISSIONÁRIA

3.1 Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela Fundação Florestal.

3.2 Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, retomando a área a disponibilidade da Permitente, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.



3.3. Deixar de exercer as atividades econômicas sem autorização formal da Administração.

3.4 Ocupar ou obstruir o espaço ao redor da edificação ou fora da área estabelecida pela Administração da Unidade.

4. DOS PREÇOS A SEREM PRATICADOS

4.1 Os preços cobrados pelos produtos e mercadorias deverão ser compatíveis com o tipo e qualidade dos mesmos e com as instalações e facilidades do restaurante e loja de souvenir, bem como com os valores praticados pelo mercado local.

4.2 O Permissionário deverá manter, em local visível ao público, o cardápio, incluindo refeições, e uma lista com os demais produtos comercializados, com seus respectivos preços.

5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. A fiscalização e acompanhamento da permissão serão realizados pela Fundação Florestal, podendo ser realizados sem prévio aviso ou concordância da Permissionária, independente de horário.

5.2 Como consequência da fiscalização, a Fundação poderá exigir:

- a) A inutilização imediata de qualquer alimento quando se constatar que a qualidade, a especificação, a maneira de preparo ou as condições de higiene não atendam o estipulado neste Termo de Referência;
- b) A interrupção da comercialização das mercadorias que estejam em desacordo com as especificações deste termo;
- c) Que a Permissionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;
- d) Reparos e restauração da edificação, materiais, mobiliários e equipamentos para a conservação dos bens;
- e) A manutenção das condições ambientais sobre tratamento de efluentes, disposição de resíduos e demais atividades e procedimentos que envolvam impactos ambientais.

5.3 A Fundação poderá representar à autoridade competente para as sanções cabíveis, sempre que no prazo devido não forem sanadas as anormalidades que tenham sido identificadas ou tomadas as providências, que caibam à Permissionária, inclusive quanto ao recolhimento de multa.



5.4 As refeições oferecidas no restaurante poderão ser objeto de análises clínicas, sempre que constatada possível contaminação ou deterioração de produtos, sendo custeadas pela Permissionária.

6. RETRIBUIÇÃO MENSAL PELA PERMISSÃO DE USO

6.1 A Permissionária deverá remunerar mensalmente a Fundação Florestal pela atividade comercial do restaurante e loja de souvenir no imóvel localizado no PE Intervalles, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo de permissão de uso.

6.2. Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do IPC - FIPE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de permissão de uso.

6.3 O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da permissão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

6.4 Se, por motivo de força maior, for interrompida totalmente a recepção de hóspedes nas dependências do Parque Estadual Intervalles (exceção ao período de recesso já estabelecido neste termo), durante tal período o Permissionário ficará desobrigado do respectivo pagamento do valor da retribuição mensal fixada, devendo permanecer em funcionamento para garantir o atendimento dos visitantes diaristas.

7. PRAZO

7.1. O Prazo da presente permissão é para o período de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº08/2017/FF

PROCESSO Nº 783 /2017

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome/Razão Social:

Endereço: _____

Município: _____ Estado: _____

R.G.: _____

C.P.F./C.N.P.J.: _____

Declara, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Concorrência nº **XX/2017/FF**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome ou razão social licitante)

(nome completo de seu representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/FF

PROCESSO Nº 783 /2017

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

OBJETO: Outorga de Permissão de uso qualificada e remunerada de imóvel localizado no Parque Estadual Intervales - PEI, sito a Estrada Municipal km 25, Ribeirão Grande, São Paulo, para a exploração comercial de restaurante e loja de souvenir, conforme especificações constantes do Termo de Referência

VALOR MENSAL DE R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim:

NOME: _____

CARGO: _____

RG: _____

CPF: _____

Concordamos em não ter direito de exclusividade, reconhecendo à FUNDAÇÃO FLORESTAL o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, dar em utilização outros pontos de interesse comercial para a mesma atividade.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/FF

PROCESSO Nº 783 /2017

ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV.1

DECLARAÇÃO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº __/__/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/FF

PROCESSO Nº 783/2017

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__/__, Processo nº 783/17,

DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:



- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV.3

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 5.1.5.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__/__, Processo nº 783/17, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV.4

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº __/__/__, Processo nº 783/17, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/FF

PROCESSO Nº 783 /2017

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE: Fundação Florestal

PROCESSO: 783/2017

RESPONSÁVEL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

INTERESSADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 201x.

RESPONSÁVEL PELO ATO

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

INTERESSADO(A)

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/FF

PROCESSO Nº 783 /2017

ANEXO VI - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Termo de Permissão de Uso, a título precário e oneroso, de áreas localizadas no Parque Estadual Intervales – situado Estrada Municipal km 25 – Ribeirão Grande – SP, destinadas à exploração de atividades comerciais, na conformidade do Decreto nº 60.321, de 1º de abril de 2014.

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx do ano de 201x, nesta Capital do Estado de São Paulo, na sede Fundação para a Conservação Florestal do Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Walter Tesch brasileiro, portador do RG nº 098.629.SSP/DF e inscrito no CPF sob nº098.629.SSP/DF , na qualidade de Diretor Executivo da Fundação Florestal, daqui por diante denominado simplesmente PERMITENTE e, em virtude de ter se sagrado vencedora em processo licitatório, na modalidade concorrência, nº xx/2017, levada a efeito no processo nº 783/17, compareceu a empresa <razão social>, pessoa jurídica de direito privado, com sede na <endereço completo>, CNPJ nº xxxxxxxx, neste ato representada pelo <cargo>, <nome>, portador do RG nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na <endereço completo>, devidamente autorizado para a prática do presente ato, nos termos dos respectivos estatutos sociais, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA, presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO – que é a responsável pela gestão administrativa do(s) imóvel(is) de propriedade do Estado de São Paulo, correspondente ao Parque Estadual Intervales – situado Estrada Municipal km 25 – Ribeirão Grande – SP, onde, deverá ser explorada atividade econômica consistente na exploração comercial de restaurante e loja de souvenir, de acordo com o Termo de Referência, que corresponde ao Anexo I do Edital que integra o presente termo.



SEGUNDO - Em virtude de a empresa <razão social> ter se sagrado vencedora na Concorrência nº xx/2017, a **PERMITENTE** outorga a permissão de uso do espaço mencionado na cláusula primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a ocupá-lo, a partir de xx/xx/201x, pelo prazo de 30 (trinta) meses, que poderá ser renovado por período(s) sucessivo(s), igual(is) ou inferior(es) ao inicialmente outorgado, a critério exclusivo da **PERMITENTE**, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ainda, ser revogada pela Administração, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sem indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

TERCEIRO - que a presente permissão é realizada **a título precário, qualificado e remunerado**, sendo revogável a qualquer tempo, a critério da Administração, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir as áreas, em perfeita ordem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio estadual.

QUARTO - que, em decorrência desta permissão de uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, ainda, a:

a) pagar a remuneração devida no importe mensal de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx reais) à **PERMITENTE**, na conta corrente do Banco do Brasil, ag. xxxxx, conta corrente nº xxxxx, até o 5º dia útil do mês de referência, ou seja, o pagamento mensal deve ser efetuado de forma antecipada, sendo que o valor mencionado será reajustado anualmente, a contar da data limite para apresentação da proposta, com base na variação do IPC-FIPE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

a.1) A **Permissionária** deverá remunerar mensalmente a Fundação Florestal pela atividade comercial do restaurante e loja de souvenir no imóvel localizado no PE Intervalles, efetuando o pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar da celebração do termo de permissão de uso

b) arcar com as despesas de água e energia, cujo consumo será aferido por equipamento medidor a ser instalado pela **PERMISSIONÁRIA**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a celebração do termo de permissão. Referido equipamento deverá funcionar regularmente, enquanto as empresas concessionárias de água e energia não tiverem concluído os processos de instalação de medidores em nome da **PERMISSIONÁRIA**, para aferição e consumo;

c) arcar com o pagamento de correção monetária, caso haja atraso dos pagamentos, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.



- d) apresentar** ao Gestor do Contrato, previamente designado pelo Permitente, no prazo de 48 horas após a realização do pagamento da contraprestação mensal, realizado à conta da Fundação Florestal o referido comprovante, bem como, os comprovantes de quitação de água e luz;
- e) manter** a área em boas condições de conservação para assim restituí-la à **PERMITENTE**;
- f) arcar** com os custos de manutenção da área, de acordo com o previsto no edital e no Termo de Referência, obedecidas todas as formalidades exigidas pela lei;
- g) cumprir** as exigências da **PERMITENTE** que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público;
- h) comunicar** imediatamente à **PERMITENTE** qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação da área, impedindo que terceiros dela se apossem ou se utilizem;
- i) informar** à **PERMITENTE** sobre qualquer alteração da área/imóvel e do seu entorno, sendo expressamente vedado o transpasse desta permissão a terceiros;
- j) restringir** a utilização da área aos fins que motivaram a presente permissão;
- k) apresentar**, para aprovação pela **PERMITENTE**, os projetos e memoriais das modificações físicas eventualmente necessárias, que deverão atender rigorosamente todas as normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive as exigências dos órgãos de defesa do patrimônio artístico e cultural, em particular, respondendo a **PERMISSIONÁRIA** por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que realizar na área, inclusive perante terceiros;
- l) recolher** eventuais tributos que recaiam ou venham a recair sobre a área, cuja permissão de uso lhe é outorgada, arcando com as despesas relativas ao fornecimento de energia elétrica, água/esgoto, por meio de medição realizada por equipamento medidor, que deverá ser instalado pela **PERMISSIONÁRIA**, telefonia, internet; e demais despesas incidentes sobre a área, respondendo ainda por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;
- m) responsabilizar-se** pela conservação e pelo serviço de limpeza da área/imóvel objeto da presente permissão, respondendo, ainda, pela sua segurança, observando as determinações do fiscal da Permitente;
- n) restringir** a utilização da área e de eventuais equipamentos instalados aos fins que motivaram esta permissão com estrita observância aos termos do edital e do Termo de Referência;
- o) cumprir** com todas as obrigações constantes do edital e do Anexo I – Termo de Referência, que integram o presente termo de permissão de uso.
- o)** além dessas obrigações, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:



É obrigação do **PERMISSIONÁRIO** efetuar os pagamentos mensalmente e no prazo estipulado na outorga de permissão de uso.

QUINTO - que, em decorrência desta permissão de uso a PERMISSIONÁRIA se obriga, ainda, a: Elaborar Plano Executivo de Serviços. Tal plano tem um formato livre de apresentação e deverá incluir todas as demandas abaixo apresentadas nesse Termo de Referência.

5.1 Equipe de Trabalho

5.1.1 Manter em atividade pessoal competente e capacitado em número suficiente à perfeita execução dos trabalhos, conforme o documento denominado Planejamento Executivo dos Serviços, a ser aprovado pela Administração do Parque, para que o Permissionário possa iniciar os serviços.

5.1.2 A contratação e remuneração de funcionários para funcionamento do restaurante e da loja de souvenir é de responsabilidade exclusiva da Permissionária, devendo esta atender as leis e diretos trabalhistas vigentes, não existindo vínculo entre esses funcionários e a Fundação Florestal.

5.1.3 Contratar no mínimo 60% dos recursos humanos necessários as atividades no entorno imediato do Parque Estadual Intervales, em conformidade com documento Planejamento Executivo dos Serviços.

5.1.4 Possuir, em seus quadros ou contratado para esse fim, Nutricionista devidamente habilitado e registrado no Conselho Profissional, responsável pelo balanceamento nutricional e qualidade das refeições, que deverá fazer visitas mensais ao restaurante e emitir atestado mensal de aprovação do cardápio, que deverá ser apresentado à Administração do Parque.

5.1.5 São responsabilidades da Permissionária orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ela contratado.

5.1.6 Os colaboradores devem portar identificação nominal, mediante o uso de crachás durante o turno de serviço, bem como tratar os usuários com civilidade, observando compostura, discrição e polidez.

5.1.7 A relação nominal do pessoal empregado deverá constar no Planejamento Executivo dos Serviços, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, através da apresentação de nova versão do documento Planejamento Executivo dos Serviços.

5.1.8 É proibido a entrada de pessoas alheias a prestação de serviço.

5.1.9 A Permissionária deverá responsabilizar-se de modo a que seus funcionários não:

- a) Exercam suas atividades em estado de embriaguez;
- b) Portem qualquer tipo de arma, mesmo os possuidores de porte legal;
- c) Promovam ou participem de brigas ou discussões;



d) Utilizem aparelhos de som sem autorização da Administração do Parque.

5.2 Higienização pessoal

5.2.1 Os colaboradores devem vestir uniformes padronizados em cores e modelos a serem aprovados pela Administração do Parque, através do Planejamento Executivo dos Serviços.

5.2.2 Os colaboradores devem ser asseados, manter as unhas cortadas e limpas, barba feita e conservar os cabelos curtos ou presos, e sempre adequadamente penteados.

5.2.3 Os colaboradores que estejam diretamente envolvidos no manuseio e preparo de alimentos são obrigados a usar toucas e luvas plásticas descartáveis; exceção ao uso de luvas deve ser feito quando implicarem em risco de acidente de trabalho como no manuseio de fornos, fogões, flambadores, fritadeiras, masseiras e assemelhados.

5.3 Controle de saúde

5.3.1 Os colaboradores devem submeter-se a exame médico periódico, de acordo com as normas de saúde pública.

5.3.2 Manter estojo completo de primeiros socorros para atendimento de emergência a colaboradores.

5.4 Processos de produção e manipulação de alimentos

5.4.1 Deverão ser observadas todas as legislações vigentes, listadas a seguir, para a produção e manipulação de alimentos, incluindo todas as suas etapas: compra de matéria prima; recebimento; armazenamento; pré-preparo; resfriamento; congelamento; cozimento; distribuição; reaquecimento; e sobras.

- Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 – MS, aprova o Regulamento Técnico e estabelece procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado;
- Portaria n.º 2619, de 06 de dezembro de 2011 – SMS, aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas e estabelece critérios/ procedimentos operacionais padronizados para a produção de alimentos;
- Portaria n.º 1428, de 26 de novembro de 1993 – MS, aprova o Regulamento Técnico para a inspeção sanitária de alimentos, as diretrizes para o estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos e o Regulamento Técnico para



o estabelecimento de padrão de identidade e qualidade para serviços e produtos na área de alimentos;

- Portaria n.º 326, de 30 de julho de 1997- SVS/MS, aprova o Regulamento Técnico "Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores Industrializadores de Alimentos";
- Portaria n.º 06, de 10 de março de 1999 – CVS-SP, aprova o Regulamento Técnico que estabelece os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos;
- Norma ABNT NBR 15033/2004 – Turismo - Manipulador que atua em estabelecimento de serviço de alimentação no setor de turismo – Segurança de alimentos;
- Norma ABNT NBR ISO 22000/2006- Sistemas de gestão de segurança de alimentos – Requisitos para qualquer organização da cadeia produtiva de alimentos.

5.5 Higiene do ambiente de trabalho

5.5.1. O ambiente de trabalho e de uso dos clientes deverá ser higienizado de acordo com a legislação citada no item anterior, incluindo: higienização do ambiente de trabalho; higienização de equipamentos; higienização do reservatório de água; manejo de resíduos; e controle integrado de pragas. Todas as etapas citadas deverão ser acompanhadas dos respectivos registros.

5.5.1.1 - Os respectivos registros de higienização do ambiente de trabalho, equipamentos, reservatórios, manejo de resíduos e controle integrado de pragas, devem ter uma periodicidade e frequência de utilização especificadas no Planejamento Executivo dos Serviços.

5.6 Da prestação do serviço de alimentos e bebidas

- 5.6.1 O Permissionário deverá oferecer, no mínimo:
- Café da manhã: leite, café, achocolatado, 2 frutas, 2 sucos, água, chá, 2 pães caseiros, 2 bolos, além de coalhada ou iogurte, cereal, queijo, presunto, mel e manteiga.
- Almoço: variedade mínima de 2 carnes, 2 legumes, 3 saladas e 1 massa, além de arroz e feijão. Manter duas opções de refeição para atendimento a pessoas vegetarianas.
- Jantar: cardápio com ofertas livres, garantindo no mínimo um prato básico, ou se preferir, oferecer self-service.
- Lanche de campo: O lanche de campo deve conter 2 sanduíches, escolhidos entre 4 opções, sendo necessariamente que uma opção seja vegetariana. Deverá incluir água mineral (2



garrafas de 300 ml), fruta adequada e alimento energético (barra de cereal ou chocolate ou frutas secas).

- Sobremesas: em todas as refeições devem ser oferecidas 2 variedades de frutas e 2 variedades de doces, preferencialmente com frutas da estação e receitas locais.
- Cafés e chás frescos: deverão estar à disposição dos hóspedes.

5.6.2 O Permissionário poderá oferecer, além das refeições e lanches de campo, outros lanches, petiscos, bebidas, pratos regionais e serviços de lanchonete que julgar conveniente, desde que conste no Plano Executivo de Serviços aprovado pela Administração do Parque.

5.6.3 A prestação do serviço de alimentos e bebidas pela Permissionária deverá estar disponível aos usuários do PE Intervalas durante todo seu horário de funcionamento.

5.6.4 A Permissionária deverá oferecer, preferencialmente, alimentos que valorizem a cultura regional e utilizar insumos cultivados ou produzidos na região de entorno do Parque.

5.6.5 Cabe a Permissionária zelar pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos usuários do Parque.

5.7. Da comercialização de souvenirs.

5.7.1 O Permissionário deverá oferecer:

- Souvenirs temáticos sobre o Parque Estadual Intervalas, oferecendo no mínimo os seguintes artigos: boné, camiseta (de vários tamanhos), caneca, caneta, frasco para líquido, cadernos, calendários, agenda, chaveiros, adesivos e ecobags. Todos estes artigos devem estar em acordo com o Caderno de Identidade Visual da Fundação Florestal.
- Artigos de conveniência que atendam às necessidades relacionadas ao conforto dos visitantes, tais como: pilhas, baterias, cartões memória de máquinas fotográficas, capas de chuva, binóculos, protetor solar, repelentes, entre outros deste gênero.
- Quando possível, publicações produzidas ou editadas pela Fundação Florestal e seus parceiros, bem como demais publicações que tratam de questões ambientais e turísticas do Parque e da região do entorno deste.
- Quando possível, objetos de artesanato que representem a cultura regional do entorno do PEI.

5.7.2. Os souvenirs comercializados deverão ser objetos industrializados ou artesanais que expressem identidade cultural ou temática com apelo turístico, e que busquem funcionalidade nas peças ou resgatar lembranças relacionadas ao destino turístico.



5.7.3. As mercadorias produzidas que contenham marca ou imagem de propriedade de terceiros deverão ser licenciadas para uso destes conforme dispõe a lei federal nº9.279, de 14/05/1996, atualizada pela lei federal nº9.610, de 19/02/1998, e demais normas vigentes.

5.7.4 Sempre que possível, os artigos comercializados deverão utilizar matérias primas e empresas da região do parque, bem como suas embalagens e pacotes, serem fabricados com material reciclado.

5.7.5 O permissionário é responsável pela qualidade e procedência das mercadorias comercializadas, comprometendo-se a comercializar produtos de boa qualidade e que respeitem princípios socioambientais no seu processo de produção, devendo ser aprovados pela administração do PEI.

5.7.6 A representação gráfica do Parque Estadual Intervales poderá ser aplicada em peças para comercialização da loja, desde que mantidos seus padrões, proporções e cores, e com autorização prévia da Assessoria de Comunicação da Fundação Florestal, seguindo as diretrizes estabelecidas no Manual de Identidade Visual da Fundação. Informamos que a presente representação gráfica foi devidamente protocolada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

5.7.7 Todos os detalhamentos e especificações necessárias ao desenvolvimento das atividades referentes ao item 5.7 devem ser apresentadas no documento Planejamento Executivo dos Serviços.

5.8. Boas práticas ambientais

5.8.1 Uso racional da água:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, por meio de seus encarregados que devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Permissionária;
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água;
- Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os empregados devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os empregados sobre atitudes preventivas;
- Quando da lavagem das folhas/legumes (uma a uma), manter a torneira fechada durante o tempo em que folhas e vegetais estiverem de molho em vasilhames com água;
- Não executar operações simultâneas de lavar e de descascar alimentos, mantendo a torneira aberta enquanto executa a segunda tarefa (descascar);



- Não limpar aves e carnes numa vasilha cheia de água e mantendo a torneira jorrando sobre a vasilha;
- Não interromper algum serviço, para conversar ou por outro motivo, mantendo a torneira aberta;
- Não realizar qualquer atividade que implique no desperdício de água.
- Adotar procedimentos corretos com o uso adequado da água, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, dos alimentos e utensílios, bem como dos empregados;
- Adotar redutores de vazão em torneiras (arejadores), de modo a contribuir para a economia de água;
- Não encher os utensílios de água para ensaboar, usar pouca água e somente o mínimo necessário de detergente;
- Não utilizar água para descongelar alimentos.

5.8.2 Eficiência energética

- A aquisição de equipamentos consumidores de energia por parte da Permissionária deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (artigo 8º do Decreto 45.765, de 20/04/2001);
- Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
- Toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada nas dependências da Permitente deve seguir as normas INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, as normas técnicas mais atuais e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento;
- Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração. A formação de chamas amareladas, fuligem nos recipientes e gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade;
- Verificar, para que haja boa dissipação de calor e economia de energia elétrica, ventilação no local de instalação e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração;



- Verificar o local da instalação dos sistemas de aquecimento para que correntes de ar não apaguem as chamas;
- Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas as luzes necessárias;
- Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões etc. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- Repassar a seus colaboradores todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Permitente;
- Desenvolver com seus colaboradores programas de racionalização do uso de energia.

5.8.3 Destinação dos resíduos

- A Permissionária deverá colaborar com o trabalho de Educação Ambiental desenvolvido pelo Parque Estadual, no tocante à separação e destinação dos resíduos;
- Todos os resíduos produzidos deverão ser separados em orgânico, reciclável (vidro, papel, plástico e metal) e não reciclável. Pilhas e baterias deverão ter destinação específica, assim como todo óleo utilizado em frituras, acondicionado em galões, que deverão ser retirados das dependências do Parque e encaminhados para reciclagem.
- Todos os resíduos deverão ser removidos diariamente, mantendo-os em recipientes fechados com sua devida identificação até a destinação final. É de responsabilidade da Permissionária a adequada destinação final dos resíduos produzidos na sua área de uso;
- Qualquer alteração na sistemática de coleta seletiva dos resíduos efetuada pelo Parque deverá ser assumida pela Permissionária;
- Nas áreas internas acessíveis ao público e nas áreas externas utilizadas, os recipientes coletores dos resíduos deverão guardar harmonia com o ambiente.
- Com base na sistemática de coleta de resíduos do Parque, o Permissionário deverá separar os seus resíduos em orgânico, reciclável e não reciclável através de recipientes individuais.
- Para iniciar as suas atividades o Permissionário deverá adquirir novos recipientes de separação de resíduos para as áreas internas e externas, e propor uma nova distribuição desses recipientes no ambiente do restaurante. Essa proposta deverá constar no documento Planejamento Executivo de Serviços.

5.8.4 Produtos biodegradáveis

- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;



- Utilizar racionalmente os saneantes dos sanitários dos quais a aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do artigo 67 do Decreto n.º 79.094, de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa n.º 1, de 25 de outubro de 1978, dos quais os itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da Permitente, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;
- Utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato.

5.8.5 Controle da poluição sonora

- Para equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, conforme Resolução CONAMA n.º 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

5.9. Energia elétrica, telefone e demais utilidades

5.9.1 O PE Intervalles será responsável pelo fornecimento de energia elétrica, até que se criem condições estruturais que possibilitem faturamento específico, obedecidas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

5.9.2 As despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, providos pela Permitente, deverão ser ressarcidos pela Permissionária, sendo proporcional a área do estabelecimento frente à área total construída da Unidade, o que representa 4,77 %, resultando no valor mensal de R\$ 247,43, reajustado conforme tarifas da empresa fornecedora de energia.

5.9.3 Os serviços de vigilância, providos pela Permitente, deverão ser ressarcidos pela Permissionária, sendo proporcional a área do estabelecimento frente à área total construída da Unidade, o que representa 4,77 %, e considerando o uso de um posto de vigilância, que atende a



área do restaurante, resultando no valor mensal de R\$ 302,35, reajustado conforme condições específicas do contrato de serviço de vigilância vigente.

5.9.4 O ressarcimento das referidas despesas será realizado por meio de depósito bancário que deverá ser efetuado no Banco do Brasil S/A em nome da Fundação Florestal, agência nº 1.897-X, conta corrente nº 100.959-1, mencionando sempre: no identificador 1 – o CNPJ da empresa; no identificador 2- Parque Estadual Intervales e no identificador 3- Restaurante e Loja de Souvenir, devendo o comprovante do depósito bancário deverá ser encaminhado para os respectivos e-mails: receita@fflorestal.sp.gov.br e pe.intervales@fflorestal.sp.gov.br. Esta despesa não está incluída no valor da retribuição mensal.

5.9.5 Caso haja interesse, a Permissionária poderá solicitar a instalação de linha telefônica, devendo todos os custos de instalação, mensalidade, entre outros, serem suportados pela mesma, desde que autorizado pela Permitente.

5.9.6 As demais utilidades como fornecimento de água poderão ser cobradas na forma que for estabelecido pela Permitente.

5.10. Outras disposições

5.10.1 É vedada a instalação de placas, luminosos ou outros itens de efeito semelhantes nas áreas externas. Quaisquer propagandas, especialmente no caso de comercialização de itens com marcas exclusivas, deverão ser discretas e no interior do restaurante, desde que autorizado pela Administração do Parque. Exceções somente em caso de realização de eventos previamente autorizados pela Administração do Parque, com prazo de curta duração.

5.10.2 A Permissionária deverá seguir as normas estabelecidas em Portaria Normativa da Fundação Florestal no caso de captação e uso de imagens do Parque para sua promoção comercial em ações de divulgação.

5.10.3 O logotipo do parque só poderá ser utilizado pelo Permissionário em materiais de divulgação com autorização da Permitente, e deverá atender os requisitos previstos no Manual de Identidade Visual da Fundação Florestal.

SEXO – que é vedado à permissionária:

6.1. Adulterar, rasurar ou emprestar, a qualquer título, documentos emitidos pela Fundação Florestal.

6.2. Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a permissão outorgada, sob a pena de ter sua permissão de uso cancelada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial,



retomando a área a disponibilidade da Permitente, sem qualquer direito à indenização, a qualquer título.

6.3. Deixar de exercer as atividades econômicas sem autorização formal da Administração.

6.4. Ocupar ou obstruir o espaço ao redor da edificação ou fora da área estabelecida pela Administração da Unidade.

SÉTIMO – que, em decorrência desta permissão de uso, o **PERMISSIONÁRIA** se obriga a:

a) encaminhar por meio do fiscal da permissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento, ao Setor de Receita da Gerencia Financeira da Fundação Florestal, os seguintes documentos: comprovante de pagamento, realizado pela **PERMISSIONÁRIA** à conta do Banco do Brasil S/A em nome da Fundação Florestal, agência nº 1.897-X, conta corrente nº 100.959-1, e comprovantes de quitação de água e luz;

b) A **PERMITENTE** deverá, ainda:

1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

- Fiscalizar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela **PERMISSIONÁRIA**, realizando avaliações periódicas;
- Solicitar nos prazos previstos toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses do serviço ou da **PERMITENTE**;
- Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela **PERMISSIONÁRIA**;
- Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela **PERMISSIONÁRIA**;
- Ter acesso a qualquer hora às dependências entregues à **PERMISSIONÁRIA** para fiscalização rotineira dos serviços, da higienização e das normas de segurança.

OITAVO - que a violação pela **PERMISSIONÁRIA** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições do edital, acarretará, além das sanções aplicáveis, a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

NONO - que a não restituição da área pela **PERMISSIONÁRIA** caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse.

DÉCIMO – que fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**;



DÉCIMO PRIMEIRO – que fica eleito o foro da Comarca da Capital, com prejuízo de qualquer outro por mais privilegiado para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante me foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições. Assim foi lavrado o presente **TERMO**, que recebeu o nº xxxxxxx, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

PERMITENTE

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PERMISSIONÁRIA

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

xxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxx



CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/FF

PROCESSO Nº 783 /2017

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu (nome completo), representante legal da (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Concorrência nº xx/2017/, da Fundação Florestal, declaro, sob as penas da lei, que a (nome da pessoa jurídica) está enquadrada como (Microempresa / Empresa de Pequeno Porte), e que está apta a usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, ___ de _____ de 2017.

NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/FF

PROCESSO Nº 783 /2017

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA COOPERATIVAS

Eu (nome completo), representante legal da cooperativa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Concorrência nº 12/2017/CPU, da Secretaria do Meio Ambiente, declaro, sob as penas da lei, que a cooperativa (nome da pessoa jurídica) preenche integralmente o disposto no art. 34 da Lei federal 11.488 de 15 de junho de 2007, e que está apta a usufruir dos mesmos benefícios concedidos por esta lei às microempresas e empresas de pequeno porte no que tange à preferência da contratação.

São Paulo, ___ de _____ de 2017.

NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(AIS)

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante



ANEXO IX - RESOLUÇÃO SMA 57/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.



§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10(dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CONCORRÊNCIA Nº 08/2017/FF

PROCESSO Nº 783 /2017

ANEXO X - ATESTADO DE VISTORIA

ATESTO que o representante legal do(a) _____, interessado(a) em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, realizou nesta data visita técnica no _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executado os serviços.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)

- **É de responsabilidade da Permissionária as adequações necessárias para o desenvolvimento das atividades pretendidas.**